



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 13 de outubro de 2023
(OR. en)

13641/23

LIMITE

**CORLX 921
CFSP/PESC 1327
RELEX 1116
COAFR 338
CONUN 256
COARM 248**

PROPOSTA

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	13 de outubro de 2023
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	JOIN(2023) 32 final
Assunto:	Proposta conjunta de REGULAMENTO DO CONSELHO que altera o Regulamento (UE) n.º 224/2014 que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na República Centro-Africana

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento JOIN(2023) 32 final.

Anexo: JOIN(2023) 32 final



COMISSÃO
EUROPEIA

ALTO REPRESENTANTE
DA UNIÃO PARA OS
NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E A
POLÍTICA DE SEGURANÇA

Bruxelas, 13.10.2023
JOIN(2023) 32 final

2023/0374 (NLE)
SENSITIVE*

Proposta conjunta de

REGULAMENTO DO CONSELHO

que altera o Regulamento (UE) n.º 224/2014 que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na República Centro-Africana

* Distribution only on a 'Need to know' basis - Do not read or carry openly in public places. Must be stored securely and encrypted in storage and transmission. Destroy copies by shredding or secure deletion. Full handling instructions <https://europa.eu/db43PX>

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Em 10 de março de 2014, o Conselho adotou o Regulamento (UE) n.º 224/2014 que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na República Centro-Africana.

Em 27 de julho de 2023, o Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) adotou a Resolução 2693 (2023). Essa resolução estabelece que as medidas de embargo ao armamento e os requisitos de notificação conexos deixam de ser aplicáveis ao fornecimento, venda ou transferência de armamento e material conexo, bem como à prestação de assistência, aconselhamento e formação às forças de segurança da República Centro-Africana, incluindo as instituições civis do Estado responsáveis pela aplicação da lei.

O Conselho está prestes a adotar uma decisão que altera a Decisão 2013/798/PESC a fim de refletir estas disposições.

São necessárias novas ações da União para dar execução a essas medidas.

O alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança e a Comissão Europeia propõem a alteração do Regulamento (UE) n.º 224/2014 do Conselho em conformidade.

Proposta conjunta de

REGULAMENTO DO CONSELHO

que altera o Regulamento (UE) n.º 224/2014 que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na República Centro-Africana

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 215.º,

Tendo em conta a Decisão (PESC) [2023/...]¹, que altera a Decisão 2013/798/PESC do Conselho, de 23 de dezembro de 2013, que impõe medidas restritivas contra a República Centro-Africana²,

Tendo em conta a proposta conjunta do alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança e da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 10 de março de 2014, o Conselho adotou o Regulamento (UE) n.º 224/2014 que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na República Centro-Africana³ («RCA»), para dar execução a determinadas medidas previstas na Decisão 2013/798/PESC.
- (2) Em 27 de julho de 2023, o Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) adotou a Resolução 2693 (2023). Essa resolução estabelece que as medidas de embargo ao armamento e os requisitos de notificação conexos deixam de ser aplicáveis ao fornecimento, venda ou transferência de armamento e material conexo, bem como à prestação de assistência, aconselhamento e formação às forças de segurança da República Centro-Africana, incluindo as instituições civis do Estado responsáveis pela aplicação da lei.
- (3) Em [...] de outubro de 2023, o Conselho adotou a Decisão (PESC) [2023/...] que altera a Decisão 2013/798/PESC em conformidade com a Resolução 2693 (2023).
- (4) Dado que algumas dessas alterações são abrangidas pelo âmbito de aplicação do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, a sua aplicação requer uma ação regulamentar ao nível da União especialmente para garantir a sua aplicação uniforme pelos operadores económicos em todos os Estados-Membros.
- (5) O Regulamento (UE) n.º 224/2014 do Conselho deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

¹ JO L

² JO L 352 de 24.12.2013, p. 51.

³ JO L 70 de 11.3.2014, p. 1.

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

No Regulamento (UE) n.º 224/2014, o artigo 3.º, alínea e), passa a ter a seguinte redação:

«e) relacionados com o fornecimento de armamento e material conexo de qualquer tipo, incluindo armas e munições, veículos e equipamentos militares, equipamento paramilitar e respetivas peças sobresselentes, às forças de segurança da República Centro-Africana, incluindo as instituições civis do Estado responsáveis pela aplicação da lei.»

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em

*Pelo Conselho
O Presidente*